



REVISTA
Casa da
GEOGRAFIA
de Sobral
ISSN 2316-8056

ENGAJAMENTO POPULAR E O PLANO DIRETOR DE FORTALEZA: REFLEXÕES SOBRE MOVIMENTOS SOCIAIS E O DIREITO À CIDADE

Popular Engagement and the Master Plan of Fortaleza: reflections on Social Movements and the Right to the City

Participación Popular y el Plan Director de Fortaleza: Reflexiones sobre Movimientos Sociales y el Derecho a la Ciudad

 <https://doi.org/10.35701/rcgs.v28.1122>

Laíssa Vitória da Silva Limeira¹

Histórico do Artigo:

Recebido em 21 de abril de 2025

Aceito em 08 de abril de 2026

Publicado em 17 de maio de 2026


RESUMO

O presente artigo discute as disputas envolvidas no planejamento urbano, com foco na revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza, iniciada em meados de 2019. Este trabalho analisa como o processo expõe o conflito entre os interesses do capital imobiliário e as demandas populares pelo direito à cidade. Parte-se da compreensão do espaço urbano como produtos das relações sociais e políticas. Com base na observação participante, na análise documental e revisão bibliográfica, é identificada as tensões e desafios da participação social ao longo da revisão que se intensificou a partir de 2022 após mobilizações de movimentos populares. Nossas considerações destacam que o plano diretor, previsto na constituição de 1988 e regulamentado pelo Estatuto da Cidade, deve garantir participação social. Em Fortaleza, contudo, o processo foi inicialmente conduzido sem transparência, o que motivou a articulação do Campo Popular do Plano Diretor. A revisão enfrentou obstáculos como linguagem técnica inacessível e decisões que favorecem o mercado imobiliário. A atuação limitada do poder público como mediador agravou as contradições. A mobilização dos movimentos sociais reafirmam o papel da sociedade civil na luta por uma cidade mais justa e democrática.

Palavras-Chave: Participação social. Plano Diretor. Direito à Cidade. Movimentos Sociais.

¹ Doutoranda em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia (Propgeo/UECE).

Email: laissa.limeira@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0003-0611-8838>



ABSTRACT

This article discusses the disputes involved in urban planning, focusing on the review of the Fortaleza Participatory Master Plan, which began in mid-2019. This paper analyzes how the process exposes the conflict between the interests of real estate capital and popular demands for the right to the city. It starts from the understanding of urban space as a product of social and political relations. Based on participant observation, documentary analysis, and bibliographic review, the tensions and challenges of social participation throughout the review are identified, which intensified from 2022 onwards following mobilizations by popular movements. Our considerations highlight that the master plan, provided for in the 1988 constitution and regulated by the city statute, must guarantee social participation. In Fortaleza, however, the process was initially conducted without transparency, which motivated the articulation of the Popular Field of the Master Plan. The review faced obstacles such as inaccessible technical language and decisions that favor the real estate market. The limited role of the public authorities as a mediator aggravated the contradictions. The mobilization of social movements reaffirms the role of civil society in the fight for a more just and democratic city.

Keywords: Social participation. Master Plan. Right to the City. Social Movements.

RESUMEN

Este artículo aborda las disputas involucradas en la planificación urbana, con foco en la revisión del Plan Maestro Participativo de Fortaleza, iniciada a mediados de 2019. Este artículo analiza cómo el proceso expone el conflicto entre los intereses del capital inmobiliario y las demandas populares por el derecho a la ciudad. Parte de la comprensión del espacio urbano como producto de relaciones sociales y políticas. A partir de la observación participante, el análisis documental y la revisión bibliográfica, se identifican a lo largo de la revisión las tensiones y desafíos de la participación social, que se intensificaron a partir de 2022 a raíz de las movilizaciones de los movimientos populares. Nuestras consideraciones destacan que el plan director, previsto en la Constitución de 1988 y regulado por el estatuto de la ciudad, debe garantizar la participación social. En Fortaleza, sin embargo, el proceso inicialmente se realizó sin transparencia, lo que motivó la articulación de la Dirección del Campo Popular del Plano. La revisión enfrentó obstáculos como un lenguaje técnico inaccesible y decisiones que favorecen al mercado inmobiliario. El papel limitado de los poderes públicos como mediadores agravó las contradicciones. La movilización de los movimientos sociales reafirma el papel de la sociedad civil en la lucha por una ciudad más justa y democrática.

Palabras-Clave: Participación social. Plan maestro. Derecho a la ciudad. Movimientos Sociales.

INTRODUÇÃO

O planejamento urbano, sobretudo em sua manifestação nos Planos Diretores, é palco de intensas disputas pelo uso e controle do espaço. Esses instrumentos, muito embora dotados de potencial técnico e normativo, são também atravessados por conflitos que revelam a persistência da luta de classes na produção e organização do espaço urbano. Em um contexto marcado pela segregação socioespacial e pela desigualdade no acesso à terra e à moradia, o processo de revisão dos Planos Diretores expõe os interesses conflitantes entre diferentes grupos sociais: de um lado, grandes proprietários de terra e representantes do setor imobiliário, e de outro, movimentos populares e moradores de comunidades que lutam pelo direito à cidade.

Concorda-se com Maricato (2015) quando a autora afirma que os capitais operam com base no valor de troca, considerando a cidade como uma mercadoria especial, um grande negócio cujo motor principal é a renda fundiária e o lucro imobiliário. Por outro lado, para outros agentes, a cidade tem valor

de uso, para moradia, convivência e acesso à infraestrutura básica, o que reflete os diferentes interesses e relações que grupos sociais têm com o espaço urbano.

Neste artigo, discute-se como o engajamento popular se apresenta no processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza, no Ceará, a partir de 2019, ano em que a cidade já deveria ter um Plano pronto. Buscaremos analisar as dificuldades da participação social, os resultados do engajamento popular e os avanços possíveis na defesa de uma cidade mais democrática. Comentaremos também o papel do poder público e como o mesmo se insere nesse processo.

Nossa análise parte da compreensão do espaço urbano como uma construção social e política, cuja disputa reflete as dinâmicas históricas de exclusão, mas também de resistência. O engajamento popular nesse planejamento reflete a prática do direito à cidade, pois evidencia na práxis, o direito que todo cidadão tem de participar das decisões da cidade sendo parte ativa dela. Portanto, este artigo procura compreender como o engajamento popular nos processos de planejamento urbano contribui para a construção de uma cidade menos desigual.

O recorte dessa pesquisa é a cidade de Fortaleza, onde a revisão do plano diretor atravessou diversas etapas. O plano que ainda é de 2009 deveria ter sido revisado em 2019, de acordo com o que é estabelecido pelo Estatuto da Cidade, mas que no início de 2025, a partir da mudança de gestão, a equipe do atual prefeito Evandro Leitão (Partido dos Trabalhadores), está avaliando o que foi produzido pela gestão anterior para assim, prosseguir com o processo e de fato, consolidar o novo plano diretor da cidade.

Desde 2019, o processo de revisão se arrasta para ser concluído, e o início foi marcado por contradições, pois descobriu-se que o plano seria feito sem participação popular. Após isso, os movimentos sociais se mobilizaram pelo engajamento na construção do plano, lutando pela inclusão de suas propostas no planejamento, sugerindo mudanças nas metodologias de participação e se organizando para a incidência política.

A metodologia deste artigo consistiu na combinação de uma abordagem qualitativa com a participativa, estruturada da seguinte maneira: imersão no processo de revisão do Plano Diretor; Análise documental e referenciais teóricos. Como participante direta de todas as reuniões e encontros relacionados à revisão do Plano Diretor, adotamos uma postura de observação participante. Essa inserção nos permitiu acompanhar as discussões de forma crítica e registrar as principais tensões, propostas e conflitos que emergiram ao longo do processo, além disso, o artigo também faz parte da pesquisa de mestrado da autora.

Foi realizada também a leitura e análise dos documentos oficiais do Plano Diretor, incluindo os cadernos de propostas, as apresentações disponibilizadas pela prefeitura, mapas e contribuições populares registradas ao longo das reuniões. Essa etapa foi essencial para identificar a materialidade em torno do planejamento urbano. Além disso, a análise está fundamentada em uma revisão bibliográfica que dialoga com autores clássicos e contemporâneos da reforma urbana, do direito à cidade e do planejamento urbano.

Desse modo, no capítulo posterior a esta introdução, será contextualizada a luta pela reforma urbana no Brasil, o direito à cidade, o processo de redemocratização e o papel dos movimentos sociais na construção do capítulo sobre a política urbana da Constituição Federal. Após isso, abordaremos de forma mais direta, a participação social, a organização e o engajamento popular no processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza entre 2019 e início de 2025.

REFORMA URBANA E O DIREITO À CIDADE: OS MOVIMENTOS SOCIAIS E O ACESSO À TERRA URBANA NO BRASIL

A população de baixa renda enfrenta diversas dificuldades para acessar a qualidade de vida urbana. No entanto, há instrumentos legais que garantem o direito à cidade, e o processo de redemocratização no Brasil teve um papel fundamental na construção da nova ordem legal urbana, a partir da Constituição Federal de 1988.

Bonduki (2017) destaca que o termo “reforma urbana” foi inicialmente associado às reformas de base do Governo João Goulart, especialmente após o Seminário de Habitação e Reforma Urbana (SHRU) de 1963, quando passou a ser utilizado por arquitetos e urbanistas progressistas. Já o direito à cidade vai além do direito à infraestrutura, habitação ou equipamentos urbanos.

Lefebvre (2016) define o direito à cidade como uma manifestação maior dos direitos, um direito de se apropriar, distinto do direito à propriedade. É também o direito à liberdade, à individualização, ao habitat e ao habitar. Harvey (2013) complementa, dizendo que o direito à cidade envolve o direito à vida urbana de forma transformada e renovada. Assim, o direito à cidade não pode ser visto apenas como um direito jurídico ou um direito à políticas públicas; é uma luta social e coletiva que busca transformar as estruturas urbanas, como afirma Harvey: “é o direito de mudar a nós mesmos mudando a cidade”.

O Seminário de Habitação e Reforma Urbana de 1963 buscou incluir a questão urbana nas reformas de base, com o objetivo de democratizar o acesso à terra urbana, com forte presença de

profissionais progressistas ligados ao Partido Comunista do Brasil ou Igreja Católica. No entanto, as ações foram interrompidas pelo golpe militar de 1964 (BONDUKI, 2017).

Durante o regime militar, qualquer tentativa de transformação nesse sentido foi reprimida de forma violenta. As ideias que ficaram estagnadas durante o regime, ressurgiram como lutas políticas na Constituição de 1988. A questão fundiária nas cidades, como aponta o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU (2010), tornou-se central devido ao crescimento das metrópoles brasileiras, impulsionado pelas tendências migratórias. Foi nesse contexto que os movimentos sociais de bairro começaram a se organizar, ainda na década de 1970.

Nas décadas de 1980 e 1990, a sociedade passou a participar dos debates e da formulação da legislação das políticas públicas, contribuindo para a definição de princípios como direitos sociais, respeito à diversidade e à cidadania, e garantia de acesso universal às necessidades básicas da população. No entanto, esses avanços foram limitados às dimensões legais, sem garantir mudanças concretas, como o direito à habitação (BONDUKI, 2017).

O IBDU (2010) observa que a possibilidade de emendas populares na Assembleia Nacional Constituinte gerou grandes mobilizações dos movimentos sociais urbanos e rurais. A pauta da reforma urbana focou principalmente no enfrentamento da especulação imobiliária. Esses movimentos foram os que mais obtiveram apoio popular, resultando na inclusão da função social da propriedade no artigo 5º da Constituição Federal.

No dia 1º de fevereiro de 1987, a Assembleia Nacional Constituinte foi instituída com a expectativa de iniciar um novo marco legal para o país. O processo contou com a ampla participação de emendas populares, com 122 emendas sugeridas, sendo 83 aceitas, incluindo as que tratavam das questões urbanas (IBDU, 2010).

Os movimentos sociais realizaram o Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), que posteriormente passou a ser conhecido como Fórum Nacional da Reforma Urbana (FNRU). Uma das conquistas importantes foi a Emenda de iniciativa popular pela Reforma Urbana, que levou a inclusão, pela primeira vez, de uma seção sobre política urbana na Constituição brasileira, defendendo a função social da propriedade (BONDUKI, 2017).

O FNRU, criado em 1987, reúne movimentos populares, ONGs, entidades estudantis, associações de classe e instituições de pesquisa. Seu objetivo é lutar por políticas públicas de reforma urbana no Brasil, pressionando por políticas distributivas que garantam o acesso universal a serviços públicos de qualidade e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade (BASSUL, 2010).

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, é um marco dessa luta. Resultado de 13 anos de articulação e mobilização, a Lei regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, que diz respeito à política urbana. Ela define normas de interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em benefício do coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental.

A constituição delega a política urbana aos municípios, mas é o Estatuto da Cidade que fornece os instrumentos para enfrentar questões sociais e urbanas, com foco na função social da propriedade e na gestão democrática da cidade. Entre os instrumentos previstos estão o plano diretor, as diretrizes orçamentárias, o zoneamento ambiental e a gestão do orçamento participativo, além de instrumentos tributários e financeiros como o IPTU, e mecanismos jurídicos e políticos como as Zonas Especiais de Interesse Social e o Usucapião especial de imóveis urbanos.

O Estatuto da Cidade também estabelece que, quando esses instrumentos geram custos para os municípios, deve haver controle social, com a participação garantida da sociedade civil, movimentos e comunidades. Isso é fundamental para garantir cidades mais democráticas. O Plano Diretor, conforme o próprio Estatuto, é essencial para o planejamento e expansão urbana. Ele deve ser revisado a cada dez anos e exige que o processo de elaboração e implementação seja da comunidade. Além disso, o Plano Diretor é obrigatório para municípios com mais de 20 mil habitantes, para aqueles que fazem parte de regiões metropolitanas, municípios em áreas de interesse turístico ou locais com altos impactos ambientais.

O Estatuto da Cidade impõe a gestão democrática e a participação como bases essenciais para superar características autoritárias e tecnocráticas no planejamento urbano (SUTTI, 2017). Para Sutti (2017), o debate sobre o Plano Diretor tornou-se um campo de disputas, uma vez que, em nível local, proprietários de terras e agentes imobiliários têm grande influência política, o que pode dificultar a implementação de uma reforma urbana genuína, já que essa força política tende a distorcer a visão da cidade e a favorecer interesses privados, ao invés do bem coletivo.

Segundo Silva (2024), o planejamento participativo não resolverá a gama de problemas que afetam a vida cidadã, mas ninguém conseguiu provar que ele faz mal à cidade. Esse engajamento reflete a luta pelo direito à cidade, na perspectiva de que todos os cidadãos devem ter acesso à uma cidade que atenda a suas necessidades e não apenas às demandas do capital, pois o direito à cidade é o direito à vida urbana de forma transformada e renovada (HARVEY, 2016).

O processo de revisão de um Plano Diretor é expressão da luta de classes, pois se pode observar diferentes interesses. Enquanto para grupos menos favorecidos a cidade possui valor de uso,

para grandes proprietários de terra, e representantes do setor imobiliário, a cidade é vista principalmente como um ativo financeiro. Portanto, a revisão de um plano diretor não é apenas uma atualização técnica e administrativa, mas também um campo de disputa política.

OS DESAFIOS DURANTE O PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE FORTALEZA

A Constituição Federal e o Estatuto da Cidade fundamentam a Lei Complementar nº 62, de 2 de fevereiro de 2009, que institui o Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFor). Esse Plano tem como um de seus principais objetivos implementar um modelo participativo e democrático para o planejamento e a gestão urbana, alinhado aos princípios da política urbana, como equidade, função social da propriedade e sustentabilidade socioambiental.

O Plano Diretor é essencial para a cidade, pois direciona políticas públicas em áreas como habitação, mobilidade, saneamento e preservação ambiental, estabelecendo diretrizes que promovam o bem estar coletivo. Além disso, o plano define zoneamentos municipais, orientando ações, estratégias e investimentos por parte do poder público.

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257) que regulamenta a política urbana no Brasil, estabelece que os planos diretores sejam revisados a cada dez anos, acompanhando as dinâmicas urbanas. Contudo, o plano em vigor em Fortaleza no ano de 2024, ainda é de 2009, sendo assim, deveria ter sido revisado em 2019. Com atrasos significativos, o debate retomou com questionamentos sobre a ausência de participação popular em eventos iniciais.

O Estatuto da Cidade, após sua promulgação em 2001, enfatiza a participação social nos debates, tornando-a obrigatória, sendo promovida por meio de audiências públicas, consultas e debates organizados pelas prefeituras. No ano de 2019 em Fortaleza, no Ceará, movimentos sociais identificaram que o processo de revisão estava acontecendo de forma unilateral, sem consulta à população. Essas suspeitas foram confirmadas por uma reportagem que revelou a existência de uma minuta de lei já elaborada pela gestão municipal, contrariando o Estatuto da Cidade.

Após esse fato, movimentos sociais, acadêmicos, profissionais e organizações da sociedade civil começaram a se mobilizar no Campo Popular do Plano Diretor e com a pressão do movimento, aconteceu o início do processo com participação. Um outro avanço foi a criação do Núcleo Gestor de Revisão do Plano Diretor em setembro de 2019, com as eleições para compor o núcleo garantindo paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil. No entanto, as etapas subsequentemente enfrentaram desafios.

Em 2020 devido à pandemia de COVID-19, todo o processo foi suspenso por recomendação do Ministério Público. A revisão foi retomada em 2022, com o trabalho de consultorias contratadas como o Consórcio Quanta/Gênesis, o processo ganhou estrutura, abrangendo a divisão de Fortaleza em 39 territórios para a realização de fóruns territoriais e de seminários temáticos.

Nos fóruns territoriais, representantes da empresa contratada mediaram as reuniões onde as pessoas presentes davam sugestões, tinham direito a fala e apontavam diferenças percebidas no bairro e adjacências. Os seminários temáticos aconteciam no Centro da cidade com temáticas específicas, sobretudo no que diz respeito aos zoneamentos. Esta etapa recebeu diversas críticas pela falta de representatividade em alguns encontros.

Figura 1: Fórum territorial com participação no bairro São João do Tauape.



Fonte: Silva (2023)

Por ser durante a semana, a noite e distante dos territórios, prevaleceram participantes ligados à gestão pública, enquanto segmentos como moradores de periferias, jovens e negros estavam sub-representados. Esta forma de participação não é a ideal, pois quem sofre diariamente as injustiças

da ausência do direito à cidade é a população negra e periférica. Ao realizar um encontro depois de um dia exaustivo de trabalho e ainda com opção de transporte limitado, o poder público exclui essa população do processo, pois não dá condições para que as pessoas da periferia estejam presentes.

Passada esta etapa, os encontros ganharam outra metodologia que foi acordada entre prefeitura, movimentos sociais, sociedade civil e Defensoria Pública, com as reuniões acontecendo aos sábados, com disponibilidade de alimentação para quem participasse mediante inscrições, e com apresentação disponibilizada pela prefeitura com antecedência. Essas ações aconteceram pela reivindicação do Campo Popular, pois a ausência da sociedade civil era notória. Ao criar condições de participação com uma metodologia mais inclusiva e que dê suporte às pessoas, o processo se torna mais diverso.

No entanto, as dificuldades de linguagem técnica também foram um obstáculo à participação popular. Em resposta, o Campo Popular a partir dos profissionais e acadêmicos que integram o movimento, conseguiam traduzir em uma linguagem mais acessível, possibilitando maior engajamento nos debates. Essa forma de dialogar era uma estratégia interna que garantiu reuniões mais acaloradas mas que fazia parte do processo.

Dentre as propostas apresentadas estavam parâmetros de construção permissivos que favoreciam o setor imobiliário. Sem conhecimento técnico para identificar essas questões, era nas plenárias do Campo Popular onde era possível compreender esse tipo de proposta. Nos últimos encontros, porém, o movimento foi se ausentando aos poucos nas reuniões de revisão que foram ficando esvaziadas.

No fim de 2024, ainda na gestão de José Sarto, aconteceram os últimos encontros para formulação de produtos com as propostas formuladas em cada etapa. Em 2025, já sob a gestão de Evandro Leitão, do Partido dos Trabalhadores (PT), deverá ocorrer a audiência pública e a Conferência da Cidade, onde delegados que representam diversos segmentos da sociedade deverão votar nas propostas para o novo plano.

A revisão do Plano Diretor de Fortaleza destacou a importância da participação social para garantir o direito à cidade e a função social do território. Apesar dos muitos desafios, os movimentos populares seguem vigilantes para garantir que as demandas coletivas sejam atendidas na aprovação final do plano.

CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os instrumentos legais que podem garantir o direito à cidade e qualidade de vida urbana para a população foram garantidos na Constituição Federal de 1988 após reivindicações e mobilizações dos movimentos sociais urbanos. O Estatuto da Cidade também é uma conquista, ele regulamenta os capítulos sobre a política urbana da Constituição. O Plano Diretor, por sua vez, que é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, deve ser revisado a cada dez anos e com participação da sociedade, pois os atuais planos possuem caráter mais democrático.

Na cidade de Fortaleza, a revisão do Plano Diretor ainda não havia começado no ano de 2019, com isso, movimentos sociais de luta pelo direito à cidade, direito à moradia, ambientais e outros, tiveram a suspeita que o plano, naquele ano, estava sendo revisado sem participação popular, e foi confirmado após sair uma matéria em um jornal local com a minuta de Lei pronta.

Esses movimentos se organizaram no Campo Popular do Plano Diretor e conseguiram um novo processo de revisão iniciado em 2022, pois antes disso as atividades foram suspensas em razão da pandemia da COVID-19. Foram diversas as ações de revisão, de fóruns territoriais a reuniões entre defensoria, poder público e sociedade para ajustar metodologias e os encontros seguiram até novembro de 2024. No decorrer dos trabalhos de revisão, a participação social passou por alguns momentos de limitação. Desde os horários dos encontros, as distâncias dos locais de participação e até mesmo a linguagem técnica. Alguns pontos foram sendo ajustados, mas os desafios continuaram, visto que, o Plano Diretor também é disputa de interesses políticos.

No decorrer do processo de revisão do Plano Diretor de Fortaleza, ficou evidente a manifestação de diferentes interesses entre a sociedade civil e o mercado imobiliário. No entanto, o poder público que deveria atuar como mediador desses conflitos, não desempenhou esse papel de forma efetiva. Pelo contrário, apresentou parâmetros de construção extremamente permissivos, que claramente favoreciam o setor imobiliário em detrimento das demandas populares.

Além disso, as flexibilizações nas questões ambientais e a priorização de projetos que beneficiariam apenas uma pequena parcela da população revelaram uma dinâmica de exclusão, prejudicando significativamente as camadas mais vulneráveis da sociedade. Essas propostas serão submetidas à votação na Conferência da Cidade, que é o momento para decidir os rumos do planejamento urbano.

É imprescindível que as pessoas delegadas eleitas priorizem medidas que favoreçam o interesse coletivo e atendam às necessidades da população mais vulnerável, em vez de cederem às

pressões do mercado imobiliário. A Conferência representa uma oportunidade de reafirmar o compromisso com o direito à cidade e uma Fortaleza menos desigual.

Nesse contexto, destaca-se o papel fundamental dos movimentos sociais, que foram parte ativa no processo de revisão do Plano Diretor, lutando constantemente para garantir que ele fosse o mais participativo e inclusivo possível. A mobilização dessas organizações reforça a importância de uma sociedade civil engajada na construção de uma Fortaleza mais justa, democrática e alinhada ao direito à cidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Estatuto da Cidade. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 11 de jul. 2001, Seção 1, p.1.

BONDUKI, N. **Origens da Habitação Social no Brasil: Arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria**. São Paulo, Ed. Estação Liberdade, 2017.

FORTALEZA. Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009. Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza. **Diário Oficial do Município de Fortaleza**. Fortaleza, CE, 13 mar. 2009.

FORTALEZA. Plano Diretor. Portal da Prefeitura de Fortaleza. Disponível em <<https://planodiretor.fortaleza.ce.gov.br/>> Acesso em nov de 2024.

HARVEY, D. **A liberdade da cidade**. In: MARICATO, E. et al. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013.

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico, 10 anos: uma nova agenda para o direito. São Paulo: IBDU, 2015.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. 5ª ed. São Paulo: Centauro, 2016.

MARICATO, E. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SILVA, J. B. Metrôpoles ingovernáveis. In: COSTA, M. C. L.; PEQUENO, L. R. B.; PEREIRA, A. Q. P. (Org.) **Observatório das Metrôpoles nas eleições, um outro futuro é possível, Fortaleza**. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrôpoles, 2024. p. 40- 44.

SUTTI, W. **O Ministério das cidades e o ciclo de planos diretores do século XXI**. In: Bonduki, N. (org). **A luta pela Reforma Urbana no Brasil, do Seminário de Habitação e Reforma Urbana ao Plano Diretor de São Paulo**. São Paulo: Instituto Casa da Cidade, 2019, 1 ed. p. 139-178.